



LEI Nº.2.920/98 DE 07 DE AGOSTO DE 1.998

"Fica informado que tanto o Poder Executivo, quanto as Comissões de Eventos, ficam obrigadas a ceder espaço às instituições filantrópicas do Município, sem ônus econômicos a estas últimas".

EVANDRO ROSSO, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 23, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo, juntamente com as Comissões de Eventos, obrigado a ceder espaço nas Festividades Municipais, mesmo em caso de eventos tercerizados, às instituições filantrópicas da Comunidade Agudense, sem ônus econômicos às mesmas.

Artigo 2º. As referidas instituições filantrópicas devem comprovar serem de Utilidade Pública Municipal, caso contrário ficam desamparadas do benefício constante do Artigo 1º, desta lei.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo obrigado a remeter a esta Casa de Leis, Decreto Regulamento a Participação das Instituições, frente ao benefício criado, delimitando as demais condições necessárias e outros requisitos, em



CMA
Câmara Municipal de Agudos

prazo máximo de quinze dias (15), após a publicação desta Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 07 de Agosto de 1.998.



EVANDRO ROSSO
Presidente

Registrada e Publicada na data supra na forma da Lei.



SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Diretora de Secretária